

Regulamento de Estudante a Tempo Parcial

Preâmbulo

De acordo com o estabelecido no artigo 46.º-C do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, na redação atual, as instituições de ensino superior devem possibilitar aos seus estudantes a inscrição e frequência nos seus ciclos de estudos em regime de tempo parcial.

A adoção do presente regulamento reveste caráter de especial urgência, quer pelo decurso adiantado do ano letivo, como pela necessidade imperiosa de estabelecer regras claras e objetivas ao regime de tempo parcial, o que se mostra incompatível com a prévia divulgação e discussão por 30 dias, pelo que, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 110º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, dispensa-se tais formalidades.

Assim, face à necessidade de alterar o Regulamento de Estudante a Tempo Parcial da Universidade da Madeira, após deliberação do Conselho de Gestão nº 164/2019, de 28 de novembro de 2019 e ao abrigo da alínea q) do nº 1 do artigo 27º dos Estatutos da Universidade da Madeira (UMa), aprovados pelo Despacho Normativo nº 14/2015, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 132, de 9 de julho, o Reitor da Universidade da Madeira aprova o seguinte regulamento.

Artigo 1º Âmbito

1. Podem ser frequentados em regime de tempo parcial todos os ciclos de estudos ministrados pela UMa.
2. Em situações devidamente fundamentadas, o conselho científico da unidade orgânica responsável pelo ciclo de estudos, poderá decidir pela impossibilidade da implementação, para esse ciclo de estudos, do regime de tempo parcial.
3. No caso dos doutoramentos, a inscrição em “Tese”, é feita em regime integral, podendo o doutorando solicitar a inscrição em tempo parcial nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 2º Limites

1. No regime de estudante a tempo parcial, o estudante poderá inscrever-se em unidades curriculares que correspondam até a um máximo de 30 ECTS por ano letivo.
2. As unidades curriculares que por si só ultrapassam o limite anterior obrigam à inscrição em tempo integral
3. Exclui-se do número anterior a inscrição em “Tese” respeitante a ciclo de estudos conducente ao grau de doutor.
4. Um estudante de doutoramento poderá igualmente inscrever-se como estudante em tempo parcial.
5. No caso do estudante de doutoramento não estar inscrito em “Tese”, a sua inscrição a tempo parcial regula-se pelo número 1. do presente artigo.
6. No caso do estudante de doutoramento estar inscrito em “Tese”, para se poder inscrever em regime de tempo parcial, não poderá estar inscrito em qualquer unidade curricular do plano de estudo.

Artigo 3º

Tramitação

1. Um estudante pode mudar de regime de tempo parcial para tempo integral e vice-versa até ao início do 2º semestre do ano letivo em curso, pagando a taxa estipulada na Tabela de Taxas e Emolumentos.
2. Entende-se por início do 2º semestre, para efeitos do número 1, o primeiro dia de aulas do calendário escolar geral da UMA, independentemente de outros calendários escolares existentes.
3. No caso dos doutoramentos, quando implicar a inscrição unicamente em “Tese” no ano letivo, o doutorando pode solicitar, fundamentadamente, ao respetivo conselho científico do curso, a inscrição em tempo parcial. A autorização é aprovada ou rejeitada por este órgão, podendo consultar o orientador e/ou o diretor do curso, tendo em conta os relatórios de progressão do trabalho (neste caso apenas depois de um ano letivo de inscrição em “Tese”), conforme previsto no ponto 4 do artigo 15º do regulamento dos 3º ciclos de estudos.
4. O regime de inscrição e frequência em regime de tempo parcial é concedido por ano letivo.

Artigo 4º

Propinas

1. O montante de propina anual a pagar pelo estudante em regime de tempo parcial equivale a 50% do valor aplicado ao estudante em regime de tempo integral, no correspondente ciclo de estudos.
2. O montante global das propinas pagas para completar um ciclo de estudos, usufruindo transitória ou permanente do regime de tempo parcial, não poderá ser inferior ao valor que terá de pagar um aluno em regime de tempo integral, para completar o ciclo de estudos no número mínimo de anos, tendo em conta os ECTS que possa ter obtido através de processo de creditação, aquando do seu ingresso no ciclo de estudos.
3. O montante global das propinas pagas para realizar a “Tese”, usufruindo transitória ou permanentemente do regime de tempo parcial, não poderá ser inferior ao valor que teria de pagar um estudante que se inscrevesse em “Tese” em regime a tempo integral.
4. A unidade curricular dissertação, projeto ou relatório do 2º ciclo não é passível de creditação. A “Tese” de doutoramento ou os trabalhos que a substituem para conclusão do 3º ciclo de estudos não é passível de creditação.

Artigo 5º

Casos omissos

As dúvidas e omissões são esclarecidas através de deliberação do Conselho de Gestão.

Artigo 6º

Entrada em vigor

Este regulamento entra imediatamente em vigor, após a aprovação pelo Conselho de Gestão, com efeitos a partir do ano letivo 2019/2020.